

**LEI N°. 2.687 DE 04/09/92.**

**CRIA A SUBPREFEITURA NO DISTRITO  
DE UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Iturama decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Sub-Prefeitura no Distrito de União, com competência territorial de seu Distrito, e as funções são exclusivamente administrativas.

Art. 2º - Fica criado o cargo de Sub-Prefeito, que será exercido por pessoa de confiança do Executivo cuja nomeação se fará por decreto, depois de aprovada a sua escolha pela Câmara Municipal.

§ 1º - O Sub-Prefeito terá os mesmos impedimentos dos Vereadores, enquanto permanecer no cargo.

Art. 3º - Compete ao Sub-Prefeito:

I - Fiscalizar os serviços e repartições municipais na área do Distrito.

II - Dar parecer sobre recursos dos moradores do Distrito, competente do Município.

III - Prestar informações que forem solicitadas pelo Prefeito ou pela Câmara.

IV - Representar ao Prefeito sobre qualquer assunto de interesse do Distrito.

V - Formar sugestões para proposta orçamentária anula do município, na parte referente ao Distrito. E encaminha-las ao Prefeito.

Art. 4º - O vencimento do Sub-Prefeito, será o equivalente ao Símbolo CI, exercido em comissão.

Art. 5º - Para cumprimento da presente Lei, poderá o Poder Executivo abrir crédito especial até o montante de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) para fazer face às despesas de instalação da Sub-Prefeitura mencionada.

Parágrafo Único - Para iniciar as suas atividades, a Prefeitura Municipal de Iturama, destinará à Sub-Prefeitura de União duas moto niveladores, dois caminhões basculantes e uma pá carregadeira, podendo a Sub-Prefeitura de União dar assistência às estradas do referido distrito.

Art. 6º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art.7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de ITURAMA-MG, 04 de Setembro de 1992.

Prefeito Municipal.